

INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO - MOD. D

I. PARTES

1. Pelo presente instrumento particular de um lado, como LOCADORA, DEGRADÊ MÁQUINAS E SISTEMAS LTDA, sito à Avenida Rogério Cassola, 968. – Itapeva – Votorantim - SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.046.455/0001-00.
2. Como LOCATÁRIA, assim designada adiante:

Locatária / Razão Social: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA

Endereço/Logradouro: RUA CORONEL NOGUEIRA PADILHA, 2585

Bairro: VILA HORTÊNCIA Cep: 18013-000 SOROCABA - SP

CNPJ: 71.485.056/0004-74 **Inscr. Est.:** Isento **Insr. Mun.** Isento **Fone:** 15-2101-8032

II. OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a LOCAÇÃO, pela LOCADORA a LOCATÁRIA, do (s) produto (s) e seus respectivos acessórios, doravante designados conjuntamente como Equipamentos, descritos no Anexo I.

III. PRAZO

1. A locação se dará pelo prazo de 12 meses. Ao final do contrato, este poderá ser renovado automaticamente pelo mesmo período salvo manifestação contrária prévia de uma das partes. Em caso de renovação, os valores dos equipamentos e das páginas preto e branco / coloridas serão reajustados com base no índice IGP-M da FGV.

IV. VALOR DO CONTRATO

1. O valor cobrado das IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS será de R\$ 0,04 apenas por página P&B efetivamente produzidas.
2. O valor do aluguel das IMPRESSORAS TÉRMICAS, fixado na lista de preço da LOCADORA, é de R\$ 70,00 cada, sendo o total mensal de R\$ 420,00.
3. A quantidade de páginas será calculada mensalmente através dos contadores eletrônicos dos equipamentos, do qual será subtraída a leitura do mês anterior, chegando-se assim a produção real durante o período. A locadora enviará mensalmente relatório detalhado da produção juntamente com os documentos de cobrança.

VENCIMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO ALUGUEL

1. O valor do aluguel será devido a partir do efetivo funcionamento de todos os equipamentos descritos no Anexo I e II do presente instrumento.
2. O vencimento do aluguel ocorrerá no último dia de cada mês e deverá ser pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.
3. Em caso de atraso nos pagamentos será acrescida multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês "pro-rata" por atraso de pagamento.



4. Em caso de atraso superior a 30 dias poderá a LOCADORA interromper os serviços e solicitar o encerramento do contrato, com a imediata devolução dos equipamentos, bem como a cobrança dos valores atrasados e da multa de rescisão contratual.

V. ENTREGA E INSTALAÇÃO

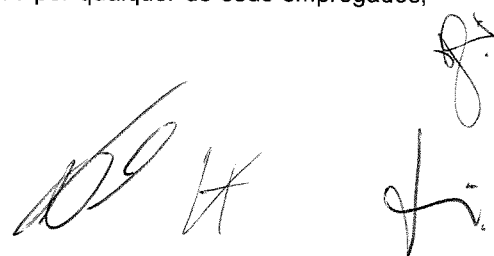
1. Os Equipamentos estão instalados no seguinte endereço:

Endereço: R. Coronel Nogueira Padilha, 2585 Bairro: Vila Hortência
CEP: 18013-000 Cidade: Sorocaba - SP Estado: SP

2. Na hipótese de o local exigir serviços especiais, tais como: içamento, obras civis, instalações elétricas de outros gêneros, as despesas correspondentes correrão por obra e conta da LOCATÁRIA, tanto na ocasião da entrega e da instalação, quanto na oportunidade da retirada do EQUIPAMENTO.
3. A LOCATÁRIA se obriga a conservar os equipamentos no endereço em que tenha sido instalada pela LOCADORA. No caso de interessar a LOCATÁRIA transferir o EQUIPAMENTO para outro endereço, deverá solicitar à LOCADORA a realização desse serviço e pagar para ela (Locadora) uma Taxa de Instalação no valor vigente na ocasião, observadas as disposições do item anterior.

VI. MANUTENÇÃO E REPARO

1. A LOCADORA, sem ônus para a LOCATÁRIA, prestará serviços técnicos de manutenção e reparo do EQUIPAMENTO, assim como fornecerá e substituirá os componentes e peças desgastadas pelo uso normal e correto do equipamento no prazo de até 8 (oito) horas úteis a contar de sua ciência.
2. Os serviços de manutenção e reparo do EQUIPAMENTO serão realizados entre as 08h e às 17h00min nos dias úteis. No caso de a LOCATÁRIA realizar feitura de tais serviços em dias e horários não previstos acima, pagará à LOCADORA ou a terceiro por ela credenciado, "Taxa de Atendimento Extraordinário" cujo valor será de R\$ 120,00.
3. A LOCATÁRIA se obriga a não permitir em qualquer circunstância, que terceiro não credenciado pela LOCADORA, realize qualquer serviço de manutenção ou reparo do EQUIPAMENTO. Se verificada pela LOCADORA a intervenção de terceiro não credenciado em reparo ou manutenção do EQUIPAMENTO os danos que resultarem dessa intervenção indevida serão sanados pela LOCADORA e os custos com mão de obra, componentes e peças em que esta vier a incorrer no processo de saná-los serão inteiramente ressarcidos pela LOCATÁRIA à LOCADORA.
4. Danos causados por mau uso, imperícia, acidentes ou operação em desacordo com o manual do fabricante serão de responsabilidade da LOCATÁRIA, devendo ela arcar com os custos resultantes.
5. Equipamentos que venham a apresentar baixo desempenho e número excessivo de chamados técnicos serão substituídos por outro equivalente sem ônus para a contratante.
6. A Supervisão e fiscalização dos serviços ora contratados será feita por funcionário da LOCADORA em conformidade com as solicitações e especificações efetuadas pela LOCATÁRIA e/ou seus prepostos devidamente credenciados, a quem os demais funcionários estarão subordinados hierarquicamente, para todos os fins e efeitos.
7. Com relação aos funcionários que prestarão serviços:
 1. A LOCADORA declara expressamente que tem conhecimento do teor da Súmula 331 Tribunal Superior do Trabalho e que responderá perante a LOCATÁRIA pelo pagamento de todas as verbas, encargos e reflexos decorrentes de eventual condenação em processo trabalhista promovido por qualquer de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços.



- II. A LOCADORA declara expressamente que reconhecerá como seu eventual valor que for apurado em execução de processo trabalhista promovido na forma da cláusula acima, bem como valor que for objeto de acordo, e,

ainda, eventuais honorários advocatícios do autor da ação, sendo que se compromete a pagar os valores no exato momento da exigência.

- III. A LOCADORA obriga-se a apresentar mensalmente à LOCATÁRIA cópia dos seguintes documentos referentes aos seus empregados designados para a prestação dos serviços: Registro de empregado, guia de recolhimento da Previdência Social (GPS), guia de recolhimento do FGTS e informações à previdência social (GFIP) e folha de pagamento.
- IV. A LOCADORA obriga-se, ainda, a apresentar anualmente cópia do Programa de Controle Médico de Saúde ocupacional (PCMSO) e do Programa de Prevenção de Riscos (PPRA).
8. Deixando a LOCADORA de cumprir o disposto nas cláusulas acima, o contrato será imediatamente rescindido, sem direito a qualquer multa ou indenização, bastando a LOCADORA comunicá-la, por escrito, sobre tal fato.
9. Por medida de segurança interna, todos os empregados e/ou prepostos da LOCADORA deverão portar crachá de identificação para acesso às dependências da LOCATÁRIA.
10. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da LOCADORA.

V. GUARDA DO EQUIPAMENTO

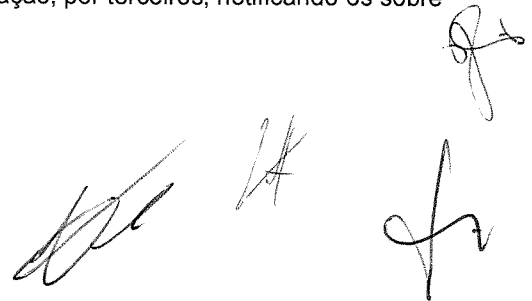
1. Fica a LOCATÁRIA responsável pela guarda dos EQUIPAMENTOS durante a duração deste contrato, responsabilizando-se pela devolução do mesmo após o período de locação.
2. No caso de perda do equipamento por roubo, furto, desastres naturais ou sinistro de qualquer espécie, a LOCATÁRIA se compromete a indenizar a LOCADORA, pagando-lhe a importância correspondente ao valor de mercado dos EQUIPAMENTOS.

VI. MATERIAIS DE CONSUMO

1. O preço da LOCAÇÃO inclui o fornecimento de material de consumo (Toner, revelador, cilindro e peças), exceto papel e outras mídias. Tratando-se o EQUIPAMENTO de bem de propriedade da LOCADORA, a LOCATÁRIA compromete-se que usará exclusivamente materiais homologados pela LOCADORA ou por suas licenciadas.
2. A LOCADORA é a responsável pela qualidade e bom funcionamento dos insumos fornecidos, cabendo a ela a escolha de marca ou fabricante.
3. A locadora manterá a disposição da locatária, e a sua guarda e responsabilidade, suprimentos "reserva" destinados exclusivamente a reposição nos equipamentos deste contrato, sendo vedado sua venda, utilização em outros equipamentos ou qualquer outra finalidade diferente do contratado.
4. Por ocasião do desligamento dos equipamentos a LOCATÁRIA deverá devolver todos os suprimentos não utilizados.
5. A LOCATÁRIA deverá comunicar a locadora a utilização de qualquer suprimento, informando o equipamento e os contadores onde foram instalados, bem como devolver a LOCADORA os cartuchos/frascos vazios, para o devido descarte e controle por parte da LOCADORA.
6. As quantidades de suprimentos reserva estão definidos no Anexo II.

VII. PROTEÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE

1. A LOCATÁRIA se obriga a defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e posse da LOCADORA sobre o EQUIPAMENTO, inclusive impedindo sua penhora, arresto e arrecadação, por terceiros, notificando-os sobre tais direitos.



2. Obriga-se, ainda, a LOCATÁRIA a comunicar imediatamente à LOCADORA qualquer intervenção ou violação de qualquer de seus direitos de propriedade e posse em relação ao EQUIPAMENTO.

VIII. CONFIDENCIALIDADE

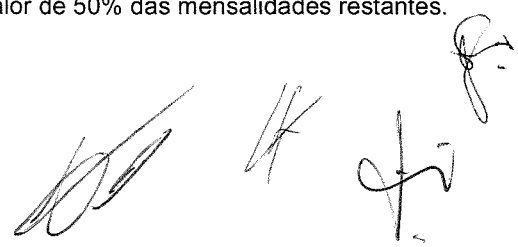
1. A LOCADORA é responsável por manter, e fazer com que as pessoas por ela utilizadas para a execução deste contrato mantenham, o mais absoluto sigilo sobre quaisquer informações, dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos da LOCATÁRIA ou matérias correlatos, bem como pelos termos do presente contratação, aos quais venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda, que lhe seja confiado em razão do desenvolvimento do objeto deste Contrato, sendo esses de interesse da LOCATÁRIA ou de terceiros envolvidos, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, no todo ou em parte, tanto durante a vigência deste Contrato quanto após 05 (cinco) anos de seu término, salvo se houver consentimento escrito em contrário por parte da LOCATÁRIA.
2. A LOCADORA concorda em tomar todas as providências necessárias para evitar a divulgação indevida das "Informações Confidenciais" a terceiros, bem como garantir que seus empregados, representantes, contratados, sócios, prepostos ou diretores, tomem todas as providências necessárias para evitar a divulgação indevida das "Informações Confidenciais" a terceiros, devendo notificar um representante da LOCATÁRIA caso tome conhecimento de quaisquer divulgações indevidas, não se eximindo, no entanto, de sua responsabilidade perante a LOCATÁRIA.
3. A LOCADORA reconhece que o descumprimento das obrigações de confidencialidade importa em ato ilícito que legitima a LOCATÁRIA a adotar as medidas judiciais e administrativas cabíveis, para fins de responsabilização administrativa, civil e criminal, sujeitando-se a arcar com os prejuízos das perdas e danos que causar à LOCATÁRIA, além do pagamento de multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do preço total a ser pago em decorrência deste contrato.
4. Uma vez findo ou rescindido o presente Contrato, a LOCADORA deverá proceder à devolução, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes, de todas as Informações Confidenciais que tiver recebido da LOCATÁRIA e dos meios físicos que as suportam, sejam papéis, mídias digitais ou eletrônicas ou quaisquer outras formas de armazenamento, inclusive eventuais cópias, assegurando-se de que não ficou com nenhuma outra Informação Confidencial em seu poder.
5. A LOCADORA responsabiliza-se pelo comportamento moral e profissional de seus funcionários, bem como por quaisquer danos ou prejuízos por eles eventualmente causados à LOCATÁRIA e/ou a terceiros.
6. A LOCADORA responsabiliza-se por quaisquer danos causados a LOCATÁRIA quanto a eventuais ações judiciais propostas por terceiros ou por seus prepostos contra a LOCATÁRIA quer de natureza civil, tributária ou trabalhista, ficando desde já responsável pelo cumprimento das obrigações decorrentes de tais processos e do pagamento de eventuais indenizações imputadas a LOCATÁRIA.

IX. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS ("SLA – SERVICE LEVEL AGREEMENT")

1. Os serviços objeto do presente contrato deverão ser prestados em estrita observância das seguintes condições do Acordo do Nível de Serviços (SLA)
 - I. Os Equipamentos que apresentarem falha serão consertados ou substituídos automaticamente pela CONTRATADA dentro dos prazos abaixo descritos:
 - II. SLA de solução/substituição: O SLA para a correção é de até 8 (oito) horas úteis;

X. RESCISÃO

1. Caso haja rescisão antes do período contratual será cobrada multa no valor de 50% das mensalidades restantes.



2. Parágrafo Único - Poderá, ainda, o presente Contrato ser rescindido, com aviso prévio de 120 dias por escrito, nas seguintes hipóteses:
- I) Inadimplência da LOCADORA para com a LOCATÁRIA;
 - II) Em caso de débito da LOCATÁRIA para com a LOCADORA.
 - III) Falência, concordata ou liquidação de uma das partes;
 - IV) Violação de qualquer disposição contida neste instrumento;
3. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 120 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento. Nessa hipótese não será aplicado qualquer multa estipulada nesse presente instrumento.
4. Se uma das partes não cumprir com as obrigações que lhes compete em decorrência deste contrato, exceptuando-se o atraso no pagamento das parcelas visto já ter cláusula própria, a outra parte poderá notificá-la, por intermédio de carta registrada ou protocolada, para regularizar imediatamente o cumprimento sob pena do contrato ser rescindido. Neste caso, estando promovida e rescisão, a multa prevista mais adiante deverá ser paga pela parte que der causa a rescisão, e não pela parte rescindente.

XV. FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, como único competente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que surgirem na execução deste contrato.
2. E, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas que também o assinam, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma.

Sorocaba, 24 de maio de 2019.

x

LOCATÁRIA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA
CNPJ: 71.485.056/0004-74

REPRESENTANTE LEGAL:

RG: _____

Testemunha

Alan Kozyreff
Dr. Alan Kozyreff
Gerente Jurídico
OAB/SP: 230.294
Irmã de Santa Casa de
Misericórdia de Sorocaba

x

LOCADORA
DEGRADE MÁQUINAS E SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 01.046.455/0001-00

REPRESENTANTE LEGAL:
VERNIHU OSWALDO P. JUNIOR
RG: 17.006.527

Testemunha

Soraya Trani F. da Silva
Soraya Trani F. da Silva
Gerente Executivo Financeiro
Irmã de Santa Casa de
Misericórdia de Sorocaba

ANEXO I – Relação de Equipamentos / Softwares

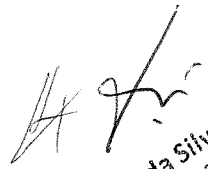
Nr.	Etiqueta ID	Marca	Modelo	Série	Tipo
1	1221	SAMSUNG	ML2850	4F99BDAS603862T	Impressora P&B
2	1369	SAMSUNG	ML2850	4F99BDAZ401964F	Impressora P&B
3	1406	SAMSUNG	ML2850	4F99BDBZC00743B	Impressora P&B
4	1425	SAMSUNG	ML2850	4F99BDAZ401015W	Impressora P&B
5	1426	SAMSUNG	ML2850	4F99BDAZ400995P	Impressora P&B
6	1442	SAMSUNG	ML2850	4F99BDAZ400983D	Impressora P&B
7	1954	SAMSUNG	ML2850	4F99BDBZC00594R	Impressora P&B
8	1969	SAMSUNG	ML2850	4F99BDBZC00659D	Impressora P&B
9	1979	SAMSUNG	ML2850	4F99BDAZC00254J	Impressora P&B
10	1989	SAMSUNG	ML2850	4F99BDAZC00253H	Impressora P&B
11	2031	SAMSUNG	ML2850	4F99BDBZC00702R	Impressora P&B
12	2036	SAMSUNG	ML2850	4F99BDAS901106K	Impressora P&B
13	2037	SAMSUNG	ML2850	4F99BDBZC00487K	Impressora P&B
14	2052	SAMSUNG	ML2850	4F99BDBZC00273D	Impressora P&B
15	2072	SAMSUNG	ML2850	4F99BDAZC000577K	Impressora P&B
16	5677	SAMSUNG	ML2850	4F99BDAZ703423Z	Impressora P&B
17	5672	RICOH	SP4510	T577H303577	Impressora P&B
18	5671	RICOH	SP4510	T577H303584	Impressora P&B
19	5284	RICOH	SP3510SF	T334Q600285	Multifuncional P&B
20	5315	RICOH	SP3510SF	T334QB00211	Multifuncional P&B
21	5612	RICOH	MP501	G987X538091	Multifuncional P&B

22	1886	ZEBRA	TLP2844	41J095103837	Impressora Térmica
23	5481	ZEBRA	GC420	54J184400197	Impressora Térmica
24	5682	ZEBRA	GC420	54J184400274	Impressora Térmica
25	5683	ZEBRA	GC420	54J184402218	Impressora Térmica
26	5684	ZEBRA	GC420	54J184400179	Impressora Térmica
27	5688	ZEBRA	GC420	54J184400313	Impressora Térmica

Soraya Tranta da Silva
Gerente Executivo Financeiro
Irmandade da Santa Casa de
Misericórdia de Sorocaba

ANEXO II – Relação de Suprimentos Reserva

Quant	Produto	Marca	Modelo
10	TONER ML2850	SAMSUNG	ML2850
2	TONER SP3510	RICOH	SP3510
2	TONER SP4510	RICOH	SP4510
1	TONER MP501	RICOH	MP501



Soraya Trani F. da Silva
Gerente Executivo Financeiro
Irmandade da Santa Casa de
Misericórdia de Sorocaba